

Mapa anexo
附表
Quadro de pessoal
人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Direcção e chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	2
		Chefe de departamento 廳長	6
		Chefe de divisão 處長	8
		Chefe de secção 科長	5
Adjunto 助理		Adjunto 助理	2
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	29
Informática 資訊	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	11
	8	Técnico de informática 資訊技術員	4
	7	Assistente de informática 資訊督導員	4
	6	Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員	5
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	4
Interpretação e tradução 翻譯		Intérprete-tradutor 翻譯	95 a)
		Letrado 文案	12
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	20
	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	10
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	7
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	27
		Escriturário-dactilógrafo 繕錄兼打字員	1 b)
Operário e auxiliar 工人及助理員	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員	1 b)
	2	Operário 工人	1 b)
	1	Auxiliar 助理員	4 b)

a) Serão extintos, até ao limite de 30, os lugares correspondentes a intérpretes-tradutores que transitem, na mesma carreira, para lugares do quadro de outros Serviços;

翻譯員轉入其他機關編制之翻譯職程職位後，消滅相應於該等翻譯員之職位，但最多保留三十個。

b) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以消滅。

Decreto-Lei n.º 51/97/M

de 24 de Novembro

法令 第51/97/M號

十一月二十四日

A experiência recolhida desde o início de vigência do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, recomenda alguns ajustamentos do respectivo regime jurídico, por forma a simplificar procedimentos e otimizar a capacidade de resposta a algumas questões que, a nível de estrutura e dos objectivos prosseguidos, se têm colocado.

鑑於十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》生效後所取得之經驗，有必要對該通則所定之法律制度作出某些調整，以便簡化程序，並充分發揮能力以解決組織架構及宗旨方面存有之某些問題。

Considera-se ainda necessária uma definição mais rigorosa de alguns direitos dos militarizados, bem como a adequação de alguns preceitos estatutários àquele que, em face das dinâmicas sociais, se entende dever ser o papel das Forças de Segurança de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro)

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Curso de Comando e Direcção)

1. Excepcionalmente, e por razões inerentes ao processo de localização de quadros, a área de recrutamento para a frequência do primeiro Curso de Comando e Direcção (CCD), a iniciar em 1998, pode ser alargada aos militarizados com o posto de subintendente e chefe-ajudante, cuja promoção ao posto imediato se preveja possa ocorrer no decurso do ano seguinte.

2. As condições e o processo de nomeação dos subintendentes e chefes-ajudantes para a frequência do primeiro CCD regem-se pelas disposições aplicáveis do Estatuto.

3. Os militarizados nomeados para frequentar o primeiro CCD fazem-no na situação de diligência, pelo período da respectiva duração.

Artigo 2.º

(Alterações ao Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau)

Os artigos 19.º, 91.º, 114.º, 121.º, 134.º, 139.º, 140.º, 148.º, 160.º, 161.º, 165.º e 269.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º

(Autoridade do Comandante do CB)

1.

2. No âmbito das acções de fiscalização de prevenção do fogo, o comandante do CB pode ordenar a entrada em estabelecimentos abertos ao público e suas dependências, desde que estas não sejam consideradas domicílio.

另外，有必要以更嚴謹之方式定出軍事化人員之某些權利，並有必要使該通則之某些規定配合澳門保安部隊面對社會發展而應擔任之角色。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(十二月三十日第 66/94/M 號法令之修改)

十二月三十日第 66/94/M 號法令第六條之條文修改如下：

第六條

(指揮及領導課程)

一、一九九八年第一屆指揮及領導課程之錄取範圍，鑑於與公務員本地化進程有緊密聯繫之理由，得例外擴展至預期於翌年晉升至上一職位且現擔任副警務總長或副總區長之軍事化人員。

二、指定副警務總長及副總區長修讀第一屆指揮及領導課程之條件及程序，由本通則之適用規定規範。

三、被指定修讀第一屆指揮及領導課程之軍事化人員，在修讀期間處於臨時提供服務之狀況。

第二條

(《澳門保安部隊軍事化人員通則》之修改)

十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十九條、第九十一條、第一百一十四條、第一百二十一條、第一百三十四條、第一百三十九條、第一百四十條、第一百四十八條、第一百六十條、第一百六十一條、第一百六十五條及第二百六十九條之條文修改如下：

第十九條

(消防隊隊長之當局權力)

一、.....

二、在防火監察活動範圍內，消防隊隊長得下令進入對公眾開放之場所及其附屬部分，但以該等附屬部分不視為住所者為限。

3. Na circunstância e para os efeitos previstos nos números anteriores, os militarizados do CB em actividade operacional, de fiscalização ou inspecção são considerados agentes da autoridade.

Artigo 91.º

(Provisamento nas carreiras superiores)

1. Nas carreiras superiores, o provimento em lugar de ingresso dos quadros das corporações das FSM faz-se mediante lista nominativa aprovada por despacho do Governador e publicada no *Boletim Oficial*.

2.

Artigo 114.º

(Listas de promoção)

1.

2.

3. As listas de promoção na modalidade de promoção por antiguidade coincidem com as listas de antiguidade e são executadas, mediante o documento de promoção, em relação às vagas existentes e às que se forem verificando.

4.

5.

6.

7. No caso de qualquer das listas a que se refere o n.º 4 estar esgotada em determinado posto, havendo vagas a preencher por escolha e militarizados que satisfaçam as condições de promoção, é elaborada nova lista respeitante a esse posto para vigorar até ao fim do ano em curso.

8. As listas de promoção por escolha são totalmente substituídas pelas listas do ano seguinte.

9. Os comandantes das corporações podem dirigir ao Governador proposta fundamentada no sentido da redução para seis meses do prazo de validade das listas de promoção por escolha, alterando-se em conformidade a data da publicação da lista subsequente.

10. Com vista à elaboração das listas a que se refere o n.º 4, são apreciados todos os militarizados que satisfaçam as condições de promoção no primeiro dia do ano a que aquelas listas respeitem.

Artigo 121.º

(Promoção por distinção)

1. A promoção por distinção consiste no acesso ao posto imediato, independentemente da carreira e da existência de vaga, da posição na escala de antiguidade e da satisfação das condições de promoção, e tem por finalidade premiar condignamen-

三、在上兩款所指情況下及為上兩款規定之效力，正在開展行動以及監察或檢查活動之消防隊軍事化人員視為執法人員。

第九十一條

(高級職程上之任用)

一、在高級職程上，進入澳門保安部隊各部隊編制之職位上之任用，係透過總督批示核准且在《政府公報》公布之人名名單為之。

二、.....

第一百一十四條

(升級之名單)

一、.....

二、.....

三、因年資升級之升級名單與年資名單相符；升級名單內人員之升級，係透過升級文件且按現有空缺及有可能出現之空缺進行。

四、.....

五、.....

六、.....

七、如在某一職位上第四款所指任一名單內之人員均獲升級，但仍存在可以甄選方式填補之空缺且存在具備升級條件之軍事化人員，得制定有關該職位之新名單，以便生效至該年度年底。

八、因甄選升級之名單須完全由翌年之名單取代。

九、各部隊隊長或廳之廳長得向總督呈交有依據之建議，以將因甄選升級之名單之有效期縮短至六個月，且相應更改嗣後名單公布之日期。

十、為制定第四款所指之名單，應審查在該名單所指年度之首日具備升級條件之所有軍事化人員。

第一百二十一條

(因傑出行為之升級)

一、因傑出行為之升級係指至上一職位之晉升，但並不取決於職程、空缺之存在、在年資等

te excepcionais qualidades profissionais e dotes de comando ou chefia em acções que tenham contribuído para o bom êxito das missões de serviço.

2.

3. O militarizado promovido por distinção a um posto para o qual é exigido curso de promoção deve frequentá-lo, na primeira oportunidade, sob a forma de estágio, excepto quando se trate de promoção a subcomissário ou chefe assistente, caso em que frequenta, apenas, o respectivo estágio.

4.

5.

6.

7.

Artigo 134.º

(Carreiras superiores)

Nas carreiras superiores as promoções obedecem às seguintes modalidades:

a)

b) A subintendente ou chefe-ajudante, por escolha no terço superior da escala de antiguidade de comissário ou chefe de primeira;

c)

Artigo 139.º

(Prestação de provas psicotécnicas)

1. São admitidos anualmente à prestação de provas psicotécnicas, mediante declaração de candidatura, os militarizados das carreiras de base que tenham completado ou que completem nesse ano o tempo mínimo de serviço efectivo no posto, para efeitos de promoção ao posto imediato.

2. As declarações são apresentadas na respectiva corporação, na sequência de aviso a publicar, com a necessária antecedência, na ordem de serviço da DSFSM, e, por transcrição, nas ordens de serviço das corporações e da ESFSM.

3.

4.

5.

Artigo 140.º

(Candidatos ausentes)

Quando o militarizado não compareça, justificadamente, na data marcada para a prestação de provas psicotécnicas, é marcada nova data pelo júri, devendo a prova realizar-se no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data inicialmente fixada.

級內之位置及升級條件之符合；該升級之目的為適當獎勵在有助於成功完成工作任務之活動中具有卓越專業質素者及卓越指揮或領導才能者。

二、.....

三、因傑出行為升至一要求修讀升級課程之職位之軍事化人員，應以實習方式在第一機會內修讀該課程，但升至副警司或副一等區長者除外，在此情況下，有關人員僅應參加課程實習。

四、.....

五、.....

六、.....

七、.....

第一百三十四條

(高級職程)

高級職程中之升級按下列方式為之：

a)

b) 升至副警務總長或副總區長，應在有關部隊之警司或一等區長之年資等級內排名前三分之一之人員中甄選；

c)

第一百三十九條

(接受心理技術測試)

一、每一年度內，已完成或在該年度將完成升至上一職位所要求之在原職位上最短實際服務時間之基礎職程軍事化人員，均得透過投考聲明獲允許接受心理技術測試。

二、在通告以必要之提前公布於澳門保安部隊事務司職務命令上，及在各部隊及保安部隊高等學校之職務命令上轉載後，投考聲明應呈交至有關部隊。

三、.....

四、.....

五、.....

第一百四十條

(缺席之投考人)

如軍事化人員未在預定日期接受心理技術測試，但可提出合理解釋，典試委員會應定出一新日期，而有關測試應在原定之日起五日內進行。

Artigo 148.º

(CPSP)

- 1.
- 2.
- 3. É condição especial de promoção ao posto de guarda-ajudante a prestação de serviço de patrulha, pelo período mínimo de 18 meses.

Artigo 160.º

(Candidatura)

- 1. Podem candidatar-se ao concurso os militarizados que, na data da respectiva abertura, satisfaçam todas as condições de promoção, com excepção das previstas nas alíneas b), quando o impedimento seja temporário e justificado pela ocorrência de acidente em serviço, e f), ambas do n.º 1 do artigo 123.º
- 2.

Artigo 161.º

(Verificação das condições de promoção)

- 1.
- 2. As listas são elaboradas no prazo de cinco dias úteis, contados do termo do prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 165.º

(Provas físicas)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. Sem prejuízo do disposto no artigo 140.º, o militarizado temporariamente incapacitado por razões de acidente ocorrido em serviço ou por causa dele é admitido condicionalmente ao curso de promoção, ficando o respectivo aproveitamento condicionado ao resultado das provas físicas a realizar até ao último dia útil anterior ao termo do curso.

Artigo 269.º

(Nomeação do instrutor)

- 1. A entidade que instaurar processo disciplinar deve nomear instrutor escolhido de entre oficiais do mesmo comando, direcção ou chefia, de posto superior ou igual ao do arguido, mas neste caso mais antigo.

第一百四十八條

(治安警察廳)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、晉升至高級警員之特別條件為執行巡邏工作至少十八個月。

第一百六十條

(投考)

- 一、截止開考日具備所有升級條件之軍事化人員得投考錄取考試，但第一百二十三條第一款 f 項所指之升級條件不在此限，如因工作時發生之意外而暫時不能視事，第一百二十三條第一款 b 項所指之升級條件亦不在此限。
- 二、.....

第一百六十一條

(升級條件之審查)

- 一、.....
- 二、上述名單應在上條第二款所定期限告滿後之五個工作日內制定。

第一百六十五條

(體能測試)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、因工作時發生意外或因工作而引致之意外而暫時喪失能力之軍事化人員可獲錄取修讀升級課程，但該錄取附有條件，而課程是否合格尚取決於體能測試之結果，該體能測試應在課程結束前之最後一個工作日進行；本款之規定不影響第一百四十四條規定之適用。

第二百六十九條

(預審員之委任)

- 一、預審員應由提起紀律程序之實體在同一指揮部、司或主管部門中與嫌疑人相比具較高職位或同等職位但年資較長之警官或消防官中委任。

2. Excepcionalmente, quando razões de serviço o justifiquem, podem ser nomeados instrutores os militarizados com o posto de subchefe, observando-se, quanto à antiguidade, a mesma regra do número anterior.

3. O Governador pode nomear para instrutor do processo um oficial em serviço nas FSM pertencente a corporação ou organismo diferente do do arguido, por iniciativa própria ou sob proposta do respectivo comandante ou director.

4. O instrutor pode escolher escrivão da sua confiança, cuja nomeação compete à entidade que o nomeou, e requisitar a colaboração de quaisquer técnicos cuja cooperação repute necessária.

5. As funções de instrutor e de escrivão preferem a quaisquer outras que os nomeados tenham a seu cargo, podendo determinar-se, quando tal seja exigido pela natureza e complexidade do processo, que os mesmos fiquem exclusivamente adstritos àquelas funções.

Artigo 3.º

(Substituição de anexos)

1. O quadro 3 do Anexo B, a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 2/95/M, de 30 de Janeiro, é substituído pelo quadro 1 anexo ao presente diploma.

2. O quadro 3 do Anexo B, a que se refere o n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 3/95/M, de 30 de Janeiro, é substituído pelo quadro 2 anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

(Disposição transitória)

A título excepcional, no ano de 1998, por despacho do Governador e por razões inerentes ao processo de localização de quadros, a promoção por escolha ao posto de subintendente ou chefe-ajudante pode ser feita independentemente da colocação na escala de antiguidade de comissário ou chefe de primeira da respectiva corporação, por proposta do respectivo comandante.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、因工作需要，得例外委任在副警長/副區長職位上之軍事化人員擔任預審員；在年資方面，亦應遵守上款之規定。

三、總督得主動或經隊長、廳長或校長、司長之建議，委任一名在澳門保安部隊工作但與嫌疑人屬不同部隊或機構之警官或消防官擔任程序之預審員。

四、預審員得甄選其信任之書記員及要求任何技術員提供必要合作；委任預審員之實體有權限委任書記員。

五、預審員及書記員之職務優先於其本身擔任之任何職務，如程序之性質及複雜性需要，得規定上述人員以專職方式擔任預審員及書記員之職務。

第三條

(附件之取代)

一、本法規附件內之表一取代一月三十日第2/95/M號法令第三十三條第一款所指附件B內之表三。

二、本法規附件內之表二取代一月三十日第3/95/M號法令第五十八條第一款所指附件B內之表三。

第四條

(過渡規定)

一九九八年度，經總督批示並鑑於與公務員本地化進程有緊密聯繫之理由，警司或一等區長以甄選方式升至副警務總長或副總區長之職位，經所屬部隊隊長或廳長提議，得例外不取決於該警司或一等區長在所屬部隊年資等級內之位置。

第五條

(開始生效)

本法規自公布翌日起開始生效。

一九九七年十一月二十一日核准。
命令公布。

總督

韋奇立

Quadro 1

表一

Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do
Decreto-Lei n.º 2/95/M, de 30 de Janeiro

一月三十日第2/95/M號法令第三十三條第一款所指之附件B

Quadro de pessoal militarizado da PMF

水警稽查隊軍事化人員編制

3 — Carreiras de base 基礎職程

Postos 職位	Quadros 編制	Geral 一般 masculino 男性	Geral 一般 feminino 女性	Mecânico 機械
Chefe 警長		25	3	2
Subchefe 副警長		61	11	5
Guarda de 1ª classe 一等警員		181	14	10
Guarda 警員		599	106	14

Quadro 2

表二

Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 58.º do
Decreto-Lei n.º 3/95/M, de 30 de Janeiro

一月三十日第3/95/M號法令第五十八條第一款所指之附件B

Quadro de pessoal militarizado do CPSP

治安警察廳軍事化人員編制

3 — Carreiras de base 基礎職程

Postos 職位	Quadros 編制	Geral 一般 masculino 男性	Geral 一般 feminino 女性	Músico 音樂	Mecânico 機械	Radiomontador 無線電
Chefe 警長		70	10	6	1	2
Subchefe 副警長		140	24	12	4	4
Guarda - ajudante 高級警員		279	61	37	10	8
Guarda 警員		2062	370	15	23	12

Portaria n.º 242/97/M

de 24 de Novembro

訓令 第242/97/M號

十一月二十四日

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 29 de Novembro a 8 de Dezembro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任經濟協調政務司貝錫安先生在十一月二十九日至十二月八日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九七年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立